

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL Nº 053/2021**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 053/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** E A EMPRESA **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**.

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.936/0001-75 com sede na Av. Veneza, nº 2680, Qd 77, Lt 05, Apt 01, Sala 02, jardim Europa, Goiânia-Goiás, representada neste ato pelo Senhor **BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, portador da carteira de identidade nº 4271954 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 001.432.531-40, conforme consta no Contrato Social da Empresa, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 053/2021**, concernente ao Processo Administrativo nº 2021008926, recorrente da Tomada de Preços nº 002/2021.



As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes do art. 65, inciso II, letra D, da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, e conforme Processo Administrativo nº 2021008926.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação de serviços de empreitada global nº 053/2021.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor do contrato de prestação de serviços de empreitada global nº 053/2021, vigente nesta data é de **RS 286.754,85 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);**

3.2. O valor a ser aditivado ao valor original é de **RS 83.313,74 (oitenta e três mil trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos);**

3.3. O valor total do contato passa a ser de **RS 370.068,59 (trezentos e setenta mil, sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

02.0208.26.451.0590.1026 - 449051 - Fontes 123.

02.0208.26.451.0590.1026 - 449051 - Fontes 100.

02.0208.26.451.0590.1085 – 449051 – Fonte 100.

Clausula Terceira - Da Inalterabilidade

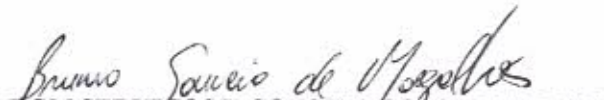
3.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.



E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 15 de agosto de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante


BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 29.218.936/0001-75
BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES
Contratado

Testemunhas:

1)

Nome:


CPF:


475.526.641-00

2)

Nome:

CPF:


943.042.421-91

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 053/2021 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na execução do objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal